



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 2

**PORTARIA Nº 46/2025,
DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A DEFLAGRAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E DISCUSSÃO SOBRE OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES ESTRUTURANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E SEUS INTERCAMBIÁVEIS NO ESTADO DE SERGIPE.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas nos arts. 6º, XV e art. 17, I e III da Lei 6.661/2009. E,

Considerando o Ofício nº 73/2024-SERGAS, de 13 de setembro de 2024, apresentando o pleito de aprovação da Criação e Regulamentação de Redes Locais (Isoladas) para Expansão Virtual da Rede da Concessionária, o que ensejou a abertura do Processo Administrativo nº 336/2024;

Considerando a Nota Técnica AGRESE/CAMGAS Nº 08/2025;

Considerando o Parecer nº 59/2025 da Procuradoria da AGRESE;

Considerando o inciso XV e § 1º do art. 6º da Lei 6.661/2009 (lei da AGRESE)¹, onde estabelece que processo decisório que afetar direitos dos usuários, decorrente de ato administrativo da AGRESE, deve ser precedido de audiência pública;

Considerando a necessidade de colher subsídios e informações para o processo decisório da AGRESE;

Considerando a necessidade de propiciar às entidades reguladas e aos usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões;

Considerando a Deliberação da Reunião da Diretoria Executiva da AGRESE em 16 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Deflagrar Audiência Pública para o recebimento de contribuições e discussão sobre os Critérios e condições para implantação de Redes Estruturantes do sistema de distribuição de gás e seus intercambiáveis no Estado de Sergipe.

Art. 2º. Compete a Diretoria Técnica, através da sua Câmara Técnica de Gás da AGRESE - CTGÁS, a realização e o acompanhamento da Audiência Pública, bem como o tratamento das Contribuições recebidas.

1Art. 6º Compete à AGRESE: XV - realizar, quando necessário, audiências públicas para ouvida dos usuários dos serviços prestados;

2 Art. 17. Compete ao Diretor-Presidente:

I - exercer a representação legal da AGRESE; [...]

III- cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 2

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no site da AGRESE, sendo disponibilizada com a documentação relacionada à Audiência Pública, devendo ser publicado o Extrato do Edital de Convocação de Audiência Pública no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 18 de junho de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SKG1-G3OQ-AEQE-QAJ0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 20/06/2025 08:16:34 (Docflow)